



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/93

" Autoriza o Executivo Municipal de Santana do Paraíso a Repassar Verba que Menciona ao Município de Mesquita-MG "

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso Aprova:

Art.1º - Fica o executivo municipal de Santana do Paraíso, autorizado a repassar para o município de Mesquita valor correspondente até 50% (Cinquenta por Cento), das verbas trabalhistas rescisórias a serem pagas a ex-servidores daquele município, que trabalham lotados no ex-distrito de Santana do Paraíso.

Parágrafo Único - A importância será depositada em Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Mesquita, em até quatro parcelas iguais, na forma do acordo celebrado entre os ex-servidores e o Município de Mesquita.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma da lei 4.320/64, para arcar com a despesa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 05 de Maio de 1993.

Pelvécio Matias de Oliveira
Pelvécio Matias de Oliveira

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª, 2ª, 3ª votações
por unanimidade.

Em, 14 / 05 / 93.

João Vitor Torres
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

" JUSTIFICATIVA "

Não obstante o Município de Santana do Paraíso, não ter qualquer obrigação legal com os ex-servidores de Mesquita, lotados em Santana do Paraíso, relativa a rescisão de contrato de trabalho, os poderes Executiva e Legislativos de Santana do Paraíso, sensibilizados, entenderam por bem de auxiliar Mesquita, na solução do problema social, criado com a emancipação de Santana do Paraíso, observando que até a presente data, os ex-servidores ainda não receberam suas indenizações, e, como é sabido, muitos deles, estão passando falta de até gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Por esta razão, considerando que a lei de emancipação não tratou do assunto em exame, e ainda tendo-se em vista a autonomia do município, segundo Prefeito constitucional, e também, por ser o problema de natureza comum para os municípios de Mesquita e Santana do Paraíso, aguardamos à compreensão de todos os edís e contamos com a aprovação da presente proposição de lei, que visa sanar pelo menos em parte do problema social.

Santana do Paraíso, 05 de Maio de 1993.

Helvécio Matias de Oliveira
Helvécio Matias de Oliveira

Prefeito Municipal